



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 55/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA”

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 55/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA, cujo objeto visa solicitar recursos financeiros para fins de execução de aulas de capoeira com as crianças e adolescentes carentes do município, tendo também a disponibilidade de materiais esportivos (instrumentos musicais, vestuário, cordas e certificados), para os treinos mistos, no âmbito da política municipal de cultura e esporte, meio a serem formalizados por meio do termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014 e demais legislações vigentes.

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR MAKOTO EDISON SEKITA** nomeado por meio do Termo de Posse no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG 21340791, Órgão Expedidor PC/MG e inscrito no CPF sob nº 328.821.579-91, residente e domiciliado em São Gotardo e pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, **JOYCE FABIULA RODRIGUES** nomeada por meio do Decreto nº 266 de 22 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 22/04/2025, portadora do Registro Geral nº MG- 16.677.760 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF Nº 118.107.476-27, residente e domiciliada em São Gotardo; e **ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA**, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua dos Pequis, nº 256, bairro Serra Negra, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.287.975/0001-04, neste ato representada por sua Presidente **Liliane Daniela Gonçalves**, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, cujo objeto visa solicitar recursos financeiros para fins de execução de aulas de capoeira com as crianças e adolescentes carentes do município, tendo também a disponibilidade de materiais esportivos (instrumentos musicais, vestuário, cordas e certificados), para os treinos mistos, no âmbito da política municipal de cultura e esporte, meio a serem formalizados por meio do termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº13.019/2014 e demais legislações vigentes. Conforme os dados informados no Plano de trabalho em anexo da Entidade.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 55/2025

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: **ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.287.975/0001-04, representada por sua Presidente **Liliane Daniela Gonçalves**, situada na Rua dos Pequis, nº 256, bairro Serra Negra, município de São Gotardo/MG, CEP 38.800-000

Valor do Termo de Fomento: **R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais)**

Vigência do Termo de Fomento: **16 de setembro de 2025** até o dia **10 de janeiro de 2026**

Gestor da Parceria: **Makoto Edison Sekita e Joyce Fabiula Rodrigues**

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA**, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento. O objeto do termo de fomento terá a finalidade de aquisição de equipamentos, custeio de alimentação, vestuário, instrumentos musicais, contabilidade, cordas e certificados e demais gastos.

2. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria e, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

sociedade civil que está identificada expressamente **na Lei Municipal nº 2843 de 27 de março de 2025, sobre termo de Fomento para fins de repasse de recurso do PNAE .**

Quanto à escolha da entidade, além de estar prevista em parecer específico, esta se justifica em razão de a **ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA**, por ser a única entidade voltada à prestação de serviços à Comunidade local, proporcionando a execução de aulas de capoeira com as crianças e adolescentes carentes do município, tendo também a disponibilidade de materiais esportivos (instrumentos musicais, vestuário, cordas e certificados), para os treinos mistos, no âmbito da política municipal de cultura e esporte.

Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da **ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em 16 de setembro de 2025 e término em 10 de janeiro de 2026, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 1253- Dotação Orçamentária: 02 001 002 04 122 0119 4437 33504100 1500

Fonte : 1500

Valor: R\$5.000,00

Ficha 1280 - Dotação Orçamentária: 02 004 001 27 811 0113 4463 33504100 1500

Fonte: 1500

Valor: R\$ 2.750,00

Repasse referente a Emenda Impositiva

O valor total de R\$ **R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais)** será repassado em **1 (uma) parcela**, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei da Responsabilidade Fiscal.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.



4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o **ADCCAM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ARTE MINEIRA**, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 16 de setembro de 2025

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157
991

Assinado de forma digital por
MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991
Dados: 2025.09.16 17:17:58
-03'00'

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

JOYCE FABIULA RODRIGUES
Data: 16/09/2025 18:08:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Joyce Fabiula Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo